



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº 635/77

Súmula: Reajusta vencimentos dos funcionários Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Angelo Mezzomo Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º)-Os vencimentos dos Funcionários Municipais a partir de 1º de março de 1977, vigorarão de acordo com a seguinte tabela:

a) Cargos de Provimento em Comissão
GRUPO DIREÇÃO SUPERIOR

Nível DS-1.....vencimento mensal.....Cr\$	3.600,00
Nível DS-2.....vencimento mensal.....Cr\$	4.600,00
Nível DS-3.....vencimento mensal.....Cr\$	5.850,00

b) Cargos de Provimento Efetivo
GRUPO MAGISTÉRIO

Nível 3.....vencimento mensal.....Cr\$	2.060,00
Nível 2.....vencimento mensal.....Cr\$	1.820,00
Nível 1.....vencimento mensal.....Cr\$	1.060,00

GRUPO SERVIÇOS AUXILIARES


Nível 6.....vencimento mensal.....Cr\$	2.060,00
Nível 5.....vencimento mensal.....Cr\$	1.650,00
Nível 4.....vencimento mensal.....Cr\$	1.455,00
Nível 3.....vencimento mensal.....Cr\$	1.210,00
Nível 2.....vencimento mensal.....Cr\$	1.090,00
Nível 1.....vencimento mensal.....Cr\$	970,00

Art.2º) - O salário família será concedido na base de Cr\$ 50,00(cinquenta cruzeiros) por dependente.

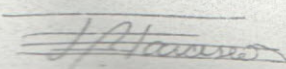
Art.3º) - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrá pelas dotações específicas consignadas no Orçamento Vigente.

Art.4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 04(quatorze) dias do mês de março de 1977, 89ª da República e 22ª do Município.


Angelo Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se,


Tarcísio Antonio Felipe

SECRETÁRIO GERAL